

CONTRATO Nº 204/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ E ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Araranguá** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Araranguá, na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.911.249/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Antonio Cesa**, de outro lado, **Aspekto Comunicação Ltda** com sede na Rodovia Valmiro Manoel Gonçalves, nº 7495, Araranguá Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.642.206/0001-03 doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por **José Felisberto Pereira**, portador(a) do RG nº 1.978.403. e CPF nº 714.790.409-59 na licitação nº 79/2022, modalidade Tomada de Preços, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a Contratada se obriga a prestar para a Contratante, prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Araranguá, conforme consta na Tomada de Preços nº. 79/2022, seus Anexos e demais documentos que integram o Processo nº. 79/2022, bem como, a proposta da Contratada e as condições do respectivo certame licitatório.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços nº. 79/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2.3 Do preço e da Execução

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS, QUE SEJAM DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ (INCLUINDO FAMA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO ANEXO I (BRIEFING I) DO PRESENTE EDITAL.	SERVIÇO	500.000,00	500.000,00

2.3.1. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância máxima de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), não estando o Município de Araranguá obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

2.3.2. Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á o **IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

2.3.3 A forma de fornecimento do objeto, será de forma parcelada e de regime de execução indireta.

2.3.4 O presente contrato poderá sofrer alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) e inclusive a possibilidade de prorrogação nos termos da lei 8.666/93.

3. Das condições de pagamento:

3.1 As faturas deverão ser emitidas contra o Município de Araranguá, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que devidamente aprovadas pela assessoria de imprensa do município;

3.2 As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

3.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade.

3.4 Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária da contratada.

3.5 Por ocasião da apresentação das faturas à Administração, para efeito de pagamento, a contratada deverá demonstrar e comprovar, necessariamente, através de documentação hábil, o atendimento e observância das obrigações trabalhistas e sociais do pessoal utilizado na execução do contrato, relativamente ao meses imediatamente anterior; assim devida quitação dos serviços executados pelos meios de comunicação agenciados.

3.6 Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada (s), a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes de pagamentos, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Araranguá, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.

4. Dos prazos:

4.1. O presente contrato terá início da vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo até **13 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

4.2. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na imprensa oficial do Município de Araranguá.

5. Da fiscalização:

5.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério da Assessoria de Imprensa da Administração com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

5.3. Fica determinado pela Secretaria Requisitante, o **servidor público Sandro Fabrício Ramos**, para que se cumpra à função de gestor do presente contrato.

6. DAS SANÇÕES

6.1. A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.

6.2. À CONTRATADA, se recusar a entregar os materiais ao MUNICÍPIO dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do(s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

6.3. Confiada à contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

6.4. A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

6.5. À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

6.6. Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

6.7. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subítens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

6.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

6.9. “Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato”.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- c) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Contrato, bem como no Edital;
- d) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- e) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- f) pagar todas as despesas oriundas do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas e fretes;
- g) A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo 5 anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- h) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de divulgação.

8. Da rescisão:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula sexta e das demais conseqüências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Do suporte financeiro:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

09- Secretaria de Educação e Cultura

03- Dep. de Educação Infantil

2037- Man. Func. Unid . Ens .Infantil

3390.6001- Aplicações Diretas

**3390.3988- Serviços de Publicidade e Propaganda
(Cod. Red 107)**

01- Gab. Prefeito

02- Assessoria de Imprensa e Com. Social e Imprensa

2011 – Funcionamento dos Serviços de Com. Social e Imprensa

3390.6000- Aplicações Diretas

**3390.3988- Serviços de Publicidade e Propaganda
(Cod.Red 170)**

9.2. Se o MUNICÍPIO optar pela prorrogação deste contrato serão consignados nos próximos exercícios às dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

10. Da legislação aplicável:

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas Leis n^{os}. 8.666/93 8.883/94 e suas alterações, bem como pela Lei n^o 4.680 de 18/06/65, do Decreto n^o 57.690 de 01.02.66, do Decreto n^o 4.799 de 04/08/03, Lei 12.232 de 29/4//2010 e disposições do Edital.

11. Do foro:

11.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Araranguá/ SC 13 de Setembro de 2022

Cesar Antonio Cesa

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Felisberto Pereira

Representante legal

Aspekto Comunicação Ltda.

C O N T R A T A D A

Mariluce Rodrigues da Silva Bilck

Secretária de Educação e Cultura

Volnei Roniel Bianchin da Silva

Secretário de Administração

Sandro Fabrício Ramos

Assessor de Imprensa e Com. Social

Gestor do contrato

Testemunhas: _____

Nome:

Nome: